



Governo do Distrito Federal
Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal

Presidência

INSTRUÇÃO Nº 38, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa de Bolsas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 e o art. 72 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 43.977, de 01 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Bolsas de Pesquisa do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, denominado "Programa de Bolsas IPEDF Codeplan" instituído pela Portaria nº 03 de 26 de agosto de 2022, que tem por objeto a seleção e o acompanhamento de pesquisadores(as) bolsistas para atuar em projetos de pesquisa do Instituto.

Art. 2º A instituição do Programa de Bolsas IPEDF Codeplan tem as finalidades de:

I - promover a formação de redes de pesquisadores(as) para o desenvolvimento de pesquisas relevantes para políticas públicas de órgãos e/ou entidades do Distrito Federal;

II - promover a transmissão de conhecimento de pesquisadores(as) com reconhecida competência e experiência para o Instituto e o Governo do Distrito Federal;

III - contribuir para o aperfeiçoamento profissional de pesquisadores(as) bolsistas, em especial daqueles(as) residentes no Distrito Federal.

Art. 3º Para fins desta Instrução, consideram-se:

I - bolsa de pesquisa: apoio financeiro concedido a pesquisadores(as) vinculado à sua atuação em projetos de pesquisa ou de estudo e em valores definidos pelo IPEDF Codeplan; e

II- projeto de pesquisa ou de estudo: documento administrativo que descreve a pesquisa ou o estudo a ser desenvolvido pelo IPEDF Codeplan, com a participação do(a) pesquisador(a) bolsista, sua importância e como será conduzida.

III- chamada pública: procedimento destinado a selecionar pesquisadores (as) que atendam aos requisitos do Termo de Referência para a concessão de bolsas de pesquisa no âmbito do IPEDF Codeplan.

Art. 4º Os(As) pesquisadores(as) bolsistas selecionados(as) pelo Programa de Bolsas IPEDF Codeplan atuarão em projetos de pesquisas e/ou de estudos realizados pelo IPEDF Codeplan.

Parágrafo único. A atuação dos(as) pesquisadores(as) bolsistas selecionados(as) pelo Programa de Bolsas IPEDF Codeplan não ensejará qualquer tipo de vínculo empregatício.

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 5º O Programa de Bolsas IPEDF Codeplan poderá conceder bolsas nas seguintes modalidades:

I - Assistente de Pesquisa I: Destinadas a candidatos(as) com graduação concluída;

II - Assistente de Pesquisa II: Destinadas a candidatos(as) regularmente matriculados em curso de mestrado;

III - Assistente de Pesquisa III: Destinadas a candidatos(as) com título de mestrado;

IV - Assistente de Pesquisa IV: Destinadas a candidatos(as) regularmente matriculados(as) em curso de doutorado; e

V - Assistente de Pesquisa V: Doutor: Destinadas a candidatos(as) com título de doutor(a).

§ 1º Os valores mensais de cada modalidade de bolsas constam no Anexo I desta Instrução.

§ 2º Os valores das bolsas são definidos pela modalidade definida para cada vaga na chamada pública específica que, por sua vez, será definida a depender das necessidades de cada projeto de pesquisa.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Art. 6º A seleção de pesquisadores(as) bolsistas será feita por meio de chamadas públicas específicas para vagas em projetos, de acordo com as regras definidas nesta Instrução.

Parágrafo único. O edital de chamada pública deve observar, rigorosamente, as disposições previstas no termo contratual, nos instrumentos normativos específicos e na legislação que disciplina a transferência de recursos públicos para o pagamento da bolsa de pesquisa prevista nesta Instrução.

Art. 7º A seleção dos candidatos às chamadas públicas será realizada por Comissão de Seleção específica, composta por servidores ou empregados da Quadro de Empregos Permanentes em Extinção do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan da(s) Diretoria(s) responsável(is) pelo projeto de pesquisa.

Parágrafo único. Para cada chamada pública, será instituída Comissão de Seleção integrada por, no mínimo, 3 membros (1 presidente e 2 membros), indicados pelo(a) Diretor(a) da área demandante.

Art. 8º Fica assegurado aos/as negros/as 20% das vagas oferecidas nas seleções de pesquisadores(as) bolsistas.

§ 1º A reserva de vagas prevista no caput é aplicada sempre que o número de vagas oferecidas na seleção, com o mesmo perfil, for igual ou superior a 3.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos/as negros/as:

I – o quantitativo será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que cinco décimos; ou

II – o quantitativo será diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que cinco décimos.

§ 3º A reserva de vagas à candidatos/as negros/as deve constar expressamente nas chamadas públicas, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada bolsa de pesquisa oferecida.

§ 4º Podem concorrer às vagas reservadas a candidatos/as negros/as aqueles que se autodeclararem pretos/as ou pardos/as no ato da inscrição, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 5º Para verificação da veracidade da autodeclaração será constituída comissão de heteroidentificação, com competência deliberativa.

Art. 9º Candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, mas classificados(as) fora do número de vagas, poderão ser inseridos em cadastro de reserva.

Parágrafo único. O cadastro de reserva poderá ser utilizado nos casos descritos no art. 14 e apenas no prazo previsto para a vaga na chamada pública.

Art. 10º As chamadas públicas de pesquisadores(as) bolsistas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição do projeto e das atividades a serem desenvolvidas;

- II - quantidade de vagas e bolsas e a duração prevista de cada uma delas;
- III - forma de apresentação e envio das candidaturas;
- IV - requisitos para os(as) candidatos(as);
- V - eventual necessidade de disponibilidade para realização de atividades presenciais no IPEDF Codeplan;
- VI - critérios de seleção;
- VII - valor da bolsa;
- VIII - cronograma de execução das atividades;
- IX - possibilidade de recursos; e
- X - resolução de casos omissos.

Art. 11. Podem se candidatar às vagas os(as) pesquisadores(as) que atenderem aos requisitos das vagas descritos nas chamadas públicas específicas.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de:

- I - servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios;
- II - pessoa que tenha vínculo de parentesco com qualquer servidor(a) ou empregado(a) da tabela de emprego em extinção do IPEDF Codeplan, que caracterize nepotismo, nos termos do Decreto Distrital nº32.751, de 04 de fevereiro de 2011; ou
- III - pesquisador(a) que tenha participado do Programa de Bolsas há menos de três meses.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 12. A concessão das bolsas se dará após a celebração de Termo de Compromisso de Concessão de Bolsa entre o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan e o(a) pesquisador(a) bolsista.

Art. 13. O período de concessão de bolsas atenderá ao disposto nas chamadas públicas específicas.

§ 1º A renovação da bolsa poderá ocorrer pelo prazo de até sessenta meses mediante apresentação de justificativa e plano de trabalho atualizado do(a) pesquisador(a) bolsista.

§ 2º O pedido de renovação da bolsa deverá ser requerido pela(s) Diretoria(s) responsável dentro do prazo da vigência da bolsa.

Art. 14. A bolsa pode ser cancelada a qualquer tempo pelo Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan ou por requerimento do(a) pesquisador(a) bolsista, mediante justificativa.

Art. 15. É permitida a substituição de pesquisador(a) bolsista nos casos de cancelamento da bolsa mediante justificativa do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan ou do(a) pesquisador(a) bolsista.

§ 1º O pedido de substituição de pesquisador(a) bolsista deverá ser comunicado pelo(a) Diretor(a) responsável pelo projeto à Diretoria de Administração Geral, que efetivará a substituição.

§ 2º A substituição deverá ser feita preferencialmente por pesquisador(a) do cadastro de reserva, caso existente para aquela vaga.

§ 3º Caso não exista cadastro de reserva para a vaga ou os(as) pesquisadores(as) inicialmente listados(as) no cadastro não se interessarem pela vaga, poderá ser feita outra seleção por meio de chamada pública específica.

§ 4º Nos casos de substituição de pesquisador(a) bolsista, a bolsa concedida em regime de substituição para o(a) candidato(a) do cadastro reserva terá o tempo de vigência restante da bolsa anteriormente

concedida.

Art. 16. A concessão da bolsa não gera qualquer espécie de vínculo empregatício do(a) pesquisador(a) bolsista com o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan e a relação é cessada com a conclusão da vigência da bolsa de pesquisa.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS(AS) PESQUISADORES(AS) BOLSISTAS

Art. 17. Cada projeto de pesquisa ou estudo terá pelo menos um(a) coordenador(a) que acompanhará e avaliará as atividades realizadas pelo(a) pesquisador(a) bolsista.

§ 1º Cabe ao coordenador(a) de projeto preencher periodicamente os seguintes instrumentos de acompanhamento dos(a) pesquisadores(as) bolsistas:

- I- Declaração mensal de atividades, conforme Anexo III;
- II- Relatório trimestral de ateste de atividades, conforme Anexo IV; e
- III- Relatório final de conclusão das atividades, conforme Anexo V.

§ 2º Os documentos deverão ser apreciados pelo(a) Diretor(a) responsável pelo projeto.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 18. Os(As) candidatos(as) selecionados(as) para o Programa de Bolsas IPEDF Codeplan obrigam-se a:

- I - Firmar:
 - a) Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, nos termos do Anexo VIII e disponível no sítio eletrônico da Codeplan;
 - b) Termo de Compromisso de Concessão de Bolsa, nos termos do Anexo VIII;
 - c) Termo de Responsabilidade sobre Dados e Informações, nos termos do Anexo IX;
 - d) Apresentar nos prazos determinados as informações, produtos e/ou documentos referentes à pesquisa desenvolvida no âmbito do Programa de Bolsas Codeplan;
 - e) Apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas durante o período de sua bolsa, devidamente avaliado pelo(a) coordenador(a) do projeto.
 - f) Observar, obedecer e cumprir as normas internas do IPEDF Codeplan, e outras eventuais recomendações ou requisitos ajustados entre as partes e preservar o sigilo referente às informações a que tiver acesso.

Art. 19. À(Ao) candidato(a) selecionado(a), fica proibida:

- I - a acumulação de bolsas do Programa de Bolsas Codeplan;
- II - a acumulação de bolsas de outra instituição distrital, estadual, municipal ou federal, salvo se a carga horária for compatível com a participação no Programa de Bolsas IPEDF Codeplan; e
- III - o recebimento de nova bolsa do Programa de Bolsas Codeplan caso seu vínculo com outra bolsa do Programa de Bolsas de Pesquisa Codeplan tenha se encerrado há menos de três meses.

CAPÍTULO VI

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 20. Toda a produção científica elaborada na execução dos projetos das Chamadas Públicas específicas deverá ser posta à disposição do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan

para disseminação.

Art. 21. Serão do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan e do Governo do Distrito Federal a produção científica e a propriedade intelectual decorrente das atividades realizadas no âmbito do Programa de Bolsas IPEDF Codeplan, resguardado ao bolsista a co-autoria e/ou o crédito relativo ao seu trabalho.

Art. 22. O Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan poderá divulgar os artigos e trabalhos dos(as) pesquisadores(as) bolsistas em suas páginas eletrônicas e em jornais, livros e revistas, para garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual, podendo qualquer instituto de ensino e de pesquisa utilizá-los para produção de novas pesquisas e do conhecimento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A participação em projetos de pesquisas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan como pesquisador(as) bolsista não gera vínculo empregatício ou funcional entre o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan e o(a) pesquisador(a), nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos(às) servidores(as) e aos(às) empregados(as) do quadro de Empregos Permanentes em extinção do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan e a contagem de tempo de atuação como de serviço público.

Parágrafo único. Os(As) pesquisadores(as) bolsistas poderão utilizar, considerando a disponibilidade e sem prejuízo das atividades desenvolvidas pelo IPEDF Codeplan, as instalações, bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades previstas, quando autorizados, de forma específica, pelo(a) diretor(a) responsável pela pesquisa de que participa e pelo(a) Diretor(a) de Administração Geral.

Art. 24. Os casos omissos devem ser resolvidos pela Presidência do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.

Art. 25. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

Tabela de Valores das Bolsas

Propostas de valores - Programa de Bolsas Codeplan		
Nível Acadêmico	Modalidade da Bolsa	Valores
Graduado	Assistente de Pesquisa I	R\$3.050,00
Mestrando	Assistente de Pesquisa II	R\$3.450,00
Mestre	Assistente de Pesquisa III	R\$4.250,00
Doutorando	Assistente de Pesquisa IV	R\$5.000,00
Doutor	Assistente de Pesquisa V	R\$6.000,00

ANEXO II**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/XXXX****PROGRAMA DE BOLSAS IPEDF CODEPLAN**

O **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF Codeplan**, pessoa jurídica de direito público vinculo à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no uso das suas atribuições e considerando a Instrução nº XX, que institui o Programa de Bolsas IPEDF Codeplan, **CONVIDA** os(as) interessados a apresentarem candidaturas nos termos desta Chamada Pública e em conformidade com o Termo de Referência anexo, parte integrante desta Chamada, para seleção pública de pesquisadores(as) para atuação em projeto de pesquisa que atende às demandas prioritárias de órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

1. OBJETO

Esta Chamada tem por objetivo selecionar pesquisadores(as) que atendam aos requisitos do Termo de Referência do Anexo I desta Chamada, para concessão de bolsas de pesquisa no âmbito do projeto “Inserir nome do projeto”, a ser implementado pelo IPEDF Codeplan em parceria com (caso haja parceria com algum outro órgão ou instituição, favor informar aqui).

2. QUANTIDADE DAS BOLSAS E DURAÇÃO

Serão concedidas XX (xxxxx) bolsas, com duração prevista de xx (xxxx) ou de xxx a xxx [caso a duração varie entre diferentes bolsas] meses, podendo ser renovadas.

3. PESQUISADORES(AS) ELEGÍVEIS

3.1. Poderão se candidatar a pesquisadores(as) bolsistas aqueles(as) que estejam cursando ou que tenham concluído curso de graduação ou pós-graduação e que se disponham a complementar sua formação participando da execução de projetos do IPEDF Codeplan.

3.2. Estarão elegíveis os(as) pesquisadores(as) bolsistas que atendam ao Termo de Referência, aos critérios de elegibilidade e à documentação descritos nesta Chamada Pública e na Instrução nº xxx de xx de xxxx de xxxx, que institui o Programa de Bolsas IPEDF Codeplan.

3.3. Não são elegíveis os(as) pesquisadores(as) que são servidores(as) ou empregados(as) públicos(as) do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios.

3.4. Não são elegíveis as pessoa(s) que tenham vínculo de parentesco com qualquer servidor(a) ou empregado(a) do quadro próprio ou da tabela de empregos em extinção do IPEDF Codeplan, que caracterize nepotismo, nos termos do Decreto Distrital nº32.751, de 04 de fevereiro de 2011;

4. DA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. Os documentos listados abaixo devem integrar a candidatura e deverão estar atualizados, tendo como data de referência a data de submissão da proposta:

4.1.1. Documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) Permanente, dentro da vigência;

4.1.1.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e previdência social - CTPS; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

4.1.1.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, Cadastro de Pessoa Física-CPF, título eleitoral, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

4.1.2. CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;

4.1.3. Currículo, atualizado nos últimos noventa dias, na Plataforma Lattes do CNPq;

4.1.4. Documentos que comprovem a titulação e o conhecimento específico em conformidade com os requisitos obrigatórios e pontuáveis definidos na Cláusula 5 desta Chamada Pública; e

4.1.5. Declaração de Veracidade das Informações, nos termos do Anexo II e disponível no sítio eletrônico do IPEDF Codeplan.

4.2. Os documentos devem ser enviados como anexo, frente e verso, em formato PDF ao endereço de e-mail [xxxxxxx]. Cada documento não poderá ultrapassar 10MB (megabytes).

4.3. A identificação da vaga deve ser feita no título do e-mail a ser enviado.

5. DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

5.1. Requisitos da vaga: Inserir descrição da atividade a ser desempenhada pelo bolsista – se houver mais de uma vaga, detalhar as atribuições de cada uma. Modalidade de Bolsa: detalhar tipo de bolsa oferecida (a depender da titulação do candidato)

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

Ter concluído xxxxx [inserir nível acadêmico] e/ou estar regularmente matriculado em curso de xxxxx [inserir nível acadêmico] em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e em alguma das seguintes áreas: xxxxxxxxxxxxx

REQUISITOS NÃO PONTUÁVEL Ter disponibilidade para executar, parte das atividades inerentes ao projeto de pesquisa nas instalações do IPEDF Codeplan, caso necessário [inserir esse item apenas se houver necessidade].

REQUISITOS PONTUÁVEIS:

Critérios de Avaliação

Pontuação

Descrever requisitos de qualificação e/ou experiência necessários

Exemplo: Experiência comprovada (carteira de trabalho ou declaração de conformidade) na área de pesquisa do projeto objeto desta chamada pública

Exemplo: Pontuação por cada ano de experiência

Inserir pontuação máxima e unitária

Ex: 20

Ex: 2, máximo 20

Descrever requisitos de qualificação e/ou experiência necessários

Inserir pontuação máxima e unitária Descrever requisitos de qualificação e/ou experiência necessários

Inserir pontuação máxima e unitária Descrever requisitos de qualificação e/ou experiência necessários

Inserir pontuação máxima e unitária Total de pontos 100

6. ETAPAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A seleção das candidaturas submetidas ao IPEDF Codeplan em atendimento à esta Chamada será realizada pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional e pela Comissão de Seleção integrada por servidores(as) ou empregados(as) do IPEDF Codeplan.

6.2. A seleção terá, no mínimo, as seguintes etapas:

6.2.1. Análise dos requisitos obrigatórios; 6.2.2. Análise de requisitos pontuáveis;

6.2.3. Atividade específica, se necessária;

6.2.4. Entrevista.

6.3. Os(as) candidatos(as) que não atenderem e/ou não comprovarem os requisitos obrigatórios descritos na Cláusula 5 desta Chamada serão desclassificados da seleção.

6.4. Os candidatos que obtiverem nota final inferior a 50% na etapa de Análise de requisitos pontuáveis serão desclassificados pela Comissão de Seleção.

6.5. Serão selecionados para a fase de entrevista até xx (xxxx) candidatos que obtiverem as xx (xxx) melhores pontuações na etapa de análise de requisitos pontuáveis.

6.6. Será(ão) selecionado(s) para a(s) vaga(s) os candidatos que obtiverem as melhores pontuações nas etapas previstas nesta Chamada.

6.7. Nos casos de empate, o desempate ficará a critério da Comissão de Seleção, que emitirá nota de justificativa.

7. CRONOGRAMA

EVENTOS

DATAS

Início do envio das candidaturas

XX de XX de 202x

Data limite para submissão das candidaturas

XX de XX de 202x

Divulgação das candidaturas aceitas

XX de XX de 202x

Período para interposição de recursos quanto à aceitação das inscrições

XX de XX de 202x

Convocação para realização das atividades de seleção específicas [se existirem]

XX de XX de 202x

Convocação para as entrevistas

XX de XX de 202x

Divulgação do resultado preliminar no site do IPEDF Codeplan

A partir de XX de XX de 202x

Período para interposição de recursos quanto ao resultado preliminar

XX de XX de 202x

Divulgação do resultado final do processo de seleção

XX de XX de 202x

Início da concessão das bolsas

A partir de XX de XX de 202x

7.1. As candidaturas devem ser enviadas ao (inserir endereço de e-mail institucional responsável por captar e processar as candidaturas) até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, na data limite para submissão das candidaturas.

7.2. O IPEDF Codeplan não se responsabiliza por candidaturas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou de conexão com a internet. Recomenda-se o envio das candidaturas com antecedência.

8. DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

8.1. Esta Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IPEDF Codeplan, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

9.1. O prazo para impugnar os termos desta Chamada é de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação no DODF.

9.2. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida à Comissão de Seleção do IPEDF Codeplan e protocolada na sede deste Instituto ou enviada ao endereço de e-mail [xxxxxxx].

10. CLÁUSULA DE RESERVA

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do IPEDF Codeplan.

ANEXO III

Declaração de Veracidade das Informações

Eu, _____, declaro para todos os fins que:

1. as informações contidas nos documentos de candidatura ao Programa de Bolsas IPEDF Codeplan são verdadeiras.
2. assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais;
3. estou ciente das sanções por quaisquer informações inverídicas.

Assinatura do(a) candidato(a)

CPF:

ANEXO IV**Declaração do(a) coordenador(a) do Projeto:**

Eu, _____ (coordenador(a) do projeto) atesto que as atividades designadas para _____ (pesquisador(a) bolsista) para os meses de _____ a _____ do ano de _____, foram desenvolvidas de maneira satisfatória.

Brasília - DF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) coordenador/a do projeto

ANEXO V**Modelo de relatório trimestral de atividades e de avaliação**

Título do projeto:
Diretoria responsável:
Nome dos(as) coordenadores(as):
Nome completo do(a) pesquisador(a) bolsista:
Período de duração da bolsa:
Modalidade da bolsa:

Descrição das atividades desenvolvidas

Atividade 1 realizada pelo(a) pesquisador(a) bolsista:	
Período de realização da atividade:	
Atividade 2 realizada pelo/a pesquisador(a) bolsista:	
Período de realização da atividade:	
Atividade 3 realizada pelo/a pesquisador/a bolsista:	
Período de realização da atividade:	

Atividade 4 realizada pelo/a pesquisador/a bolsista:	
Período de realização da atividade:	
Atividade 5 realizada pelo/a pesquisador/a bolsista:	
Período de realização da atividade:	

Avaliação Trimestral

Critérios	1	2	3	4	5
Pontualidade na entrega das atividades					
Qualidade dos produtos entregues					
Iniciativa [caso se aplique]					
Trabalho em equipe [caso se aplique]					
Autonomia [caso se aplique]					

Observações: _____

Declaração do(a) coordenador(a) do Projeto:

Eu, _____ (coordenador(a) do projeto) atesto que as atividades designadas para _____ (pesquisador(a) bolsista) para os meses de _____ a _____ do ano de _____, foram desenvolvidas de maneira satisfatória.

Brasília, ___ de _____ de _____.

 Assinatura do(a) coordenador/a do projeto

 Assinatura do(a) pesquisador(a) bolsista

ANEXO VI

Modelo de relatório final de atividades e de avaliação

Título do Projeto:

Diretoria responsável:
Nome dos(as) coordenadores(as):
Nome completo do(a) pesquisador(a) bolsista:
Período de duração da bolsa:
Modalidade da bolsa:

Descrição das atividades desenvolvidas

Atividade 1 realizada pelo/a pesquisador(a) bolsista:	
Período de realização da atividade:	
Atividade 2 realizada pelo/a pesquisador(a) bolsista:	
Período de realização da atividade:	
Atividade 3 realizada pelo/a pesquisador(a) bolsista:	
Período de realização da atividade:	
Atividade 4 realizada pelo/a pesquisador(a) bolsista:	
Período de realização da atividade:	
Atividade 5 realizada pelo/a pesquisador(a) bolsista:	
Período de realização da atividade:	

Avaliação Final

Critérios	1	2	3	4	5
Pontualidade na entrega das atividades					
Qualidade dos produtos entregues					
Iniciativa [caso se aplique]					
Trabalho em equipe [caso se aplique]					
Autonomia [caso se aplique]					

Observações:

Ateste do(a) Coordenador(a) do Projeto:

Eu _____ (coordenador/a do projeto) atesto que as atividades designadas para _____ (pesquisador/a bolsista) durante o período de concessão da bolsa de pesquisa, com vigência entre os meses de _____ a _____ do ano de foram desenvolvidas de maneira satisfatória.

Brasília, ___ de _____ de _____.

Assinatura do(a) coordenador(a) do projeto

Assinatura do(a) pesquisador(a) bolsista

ANEXO VII**Modelo de Termo Compromisso de Concessão de Bolsa**

O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF Codeplan, pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, sediado no SAM - Projeção "H" - Brasília – DF, doravante denominada OUTORGANTE, neste ato representado por seu Presidente, XXXXXX, portador(a) da carteira de identidade nº XXXXX XXX e do CPF nº XXXXX, residente e domiciliado em Brasília/DF, usando das suas atribuições legais e observando a Instrução nº XXXXXX, de XX, de XXXX, de 202X, concede ao(à) OUTORGADO(A), XXXXXX, CPF nº XXXXXX, conforme especificado no processo nº XXXXXX.

1. A bolsa de que trata este Termo destina-se a incentivar a participação do(a) OUTORGADO(A) no projeto intitulado "xxxxxxx" na modalidade bolsa de xxxxxx, contemplado no Programa de Bolsas IPEDF Codeplan.
2. O valor mensal da bolsa é de R\$ xxxxx, conforme Anexo I da Instrução nº XXXXXX, de XX, de XXXX, de 202X.
3. A bolsa será concedida de xx de xxxxx de xxxx a xx de xxxxxx de xxxx.
4. Este Termo não constitui vínculo empregatício entre o(a) OUTORGADO(A) e a OUTORGANTE, não configura contrato de trabalho nem objetiva pagamento de salário.
5. Ao assinar este Termo, o(a) OUTORGADO(A) declara:
 - 5.1. ter ciência dos termos da Instrução nº XXXXXX, de XX, de XXXX, de 202X; do Código de Conduta e Integridade.
 - 5.2. ter ciência que, para que seja computado o tempo de bolsa para fins de aposentadoria, deve efetuar as contribuições para a Seguridade Social, como "contribuinte facultativo", (arts. 14 e 21, da Lei federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991).
6. Este termo poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo IPEDF Codeplan ou por requerimento do(a) pesquisador(a) bolsista, mediante justificativa.
7. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo ou das regras estabelecidas na Instrução nº XXXXXX, de XX, de XXXX, de 202X, por parte do(a) OUTORGADO(A), o(a) OUTORGADO(A) deverá restituir aos cofres da OUTORGANTE os valores recebidos a título de bolsa, devidamente corrigidos.

8. Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Termo, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060."

Brasília-DF, XX de XXXXXX de 202X.

PELO OUTORGANTE:

Diretor-Presidente do IPEDF Codeplan

PELO(A) OUTORGADO(A) :

Assinatura do(a) Outorgado

ANEXO VIII

Declaração de Ausência de Conflito de Interesses

Eu, _____, declaro para todos os fins não possuir conflito de interesses pessoal, comercial, acadêmico, político e financeiro com o projeto de pesquisa/estudo XXXXXX.

Assinatura do(a) bolsista

CPF:

ANEXO IX

Modelo de Termo de Responsabilidade sobre Dados e Informações

Termo de Responsabilidade sobre Informações - TRI nº /

I. Identificação

Nome completo:	
Instituição/órgão:	
RG/Passaporte e CPF (se brasileiro/a):	
Telefone:	
E-mail:	

II. Informações sobre a pesquisa e/ou projeto

Título do projeto/da pesquisa:	
Instituições envolvidas:	

Atividades a serem realizadas pelo pesquisador(a) bolsista:	
---	--

III. Informações sobre a base de dados a ser utilizada

Nome da Base de	Dados:
Fonte	Produtora:

Tipo de restrição de acesso da informação:

- () Informações/Dados Pessoais
 () Informações classificadas como sigilosas

Período de Utilização (previsão): ____/____/____ a ____/____/____

Em conformidade com as Leis de Acesso à Informação Nacional e Distrital (Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Distrital nº 4990/2012), assumo inteira responsabilidade sobre a guarda e uso da informação aqui disponibilizada, haja vista sua classificação acima especificada, jamais revelando ou compartilhando essas informações, firmando o compromisso de utilizá-las apenas para pesquisas e estudos do IPEDF, sempre divulgando sua(s) fonte(s) no(s) trabalho(s) dela(s) resultante.

Brasília, de _____ de .

Assinatura do(a) pesquisador(a)

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 11/06/2024, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=141968868&codigo_CRC=3A9634B7.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF
 Telefone(s): 3342-2270
 Sítio